

Processo nº: IAS-2012-1369
Emitida em: 03-09-2012

**AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS PARA PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA
SUBTERRÂNEA N.º AUT-2012-1604**

Emitida nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio

I – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome: Incarpo - Indústria e Comércio de Carnes, S.A., identificação fiscal n.º 500824800, com residência em **Zona Industrial de Condeixa-A-Nova**, código postal 3150-194, na localidade de **Condeixa-A-Nova**, freguesia de Sebal, concelho de Condeixa-a-Nova.

II – LOCALIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

Local Zona Industrial Freguesia Sebal Concelho Condeixa-a-Nova

Carta militar n.º 240 (1:25 000) Coordenadas Hayford-Gauss militares (metros) M 166996.00 P= 351255.00

Bacia Hidrográfica Mondego

Sistema Aquífero Condeixa - Alfarelos

III – CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO

1- Tipo: Furo Vertical /Captação: principal 2- Uso particular 3- Finalidade Consumo humano e atividade industrial (Abate de gado – produção de carne)

4- Características

Método de perfuração: rotary com circulação directa

Perfuração: profundidade máxima (m) 110.00 Diâmetro máximo (mm) 300.00

Revestimento: tipo PVC diâmetro da coluna (mm) 140.00

5- Equipamento de extração instalado

Tipo Eléctrico Potência (cv) 2.00

6- Regime de exploração

Volume médio anual (m³) 20500.00/ Volume máximo mensal para o mês de maior consumo (m³) 1800.00

N.º horas/dia em extração 16 N.º dias/mês em extração 30

V – CONDIÇÕES GERAIS

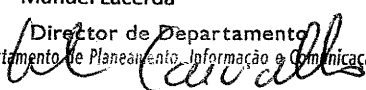
- 1ª Esta autorização será exclusivamente utilizada para a captação de águas subterrâneas, para a utilização referida, no local e nas condições indicadas, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da entidade licenciadora.
- 2ª O titular obriga-se a cumprir o disposto na presente autorização, bem como todas as leis e regulamentos vigentes, na parte em que lhe for aplicável, e os que venham a ser publicados, quer as suas disposições se harmonizem ou não com os direitos e obrigações que à presente autorização sejam aplicáveis.
- 3ª Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar, às entidades competentes, este título, bem como o acesso à área onde se está a executar a pesquisa ou onde existe a captação e equipamentos a ela associados.
- 4ª As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão deste título, ou as que resultarem de reclamações justificadas,

serão suportadas pelo seu titular.

- 5ª A presente autorização pode ser revista ou revogada nos casos previstos nos artigos 28.º, 29.º e 32.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 6ª Este título só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora de acordo com o disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 7ª Esta autorização caduca nas condições previstas no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 8ª O titular é obrigado a implementar as medidas adequadas à protecção e manutenção da captação.
- 9ª O titular desta autorização fica obrigado a informar a entidade licenciadora, no prazo máximo de 24 horas, de qualquer acidente que afete o estado das águas.
- 10ª Em caso de incumprimento da presente autorização, o seu titular fica sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.
- 11ª O titular deverá respeitar o regime de exploração acima descrito.
- 12ª O titular fica sujeito, de acordo com o Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, ao pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) calculada de acordo com a seguinte fórmula:
- TRH = A + O + U**
- em que:
- A – utilização de águas do domínio público hídrico do Estado**
- O – ocupação do domínio público hídrico do Estado**
- U – utilização de águas sujeitas a planeamento e gestão públicas**
- 13ª A matéria tributável das componentes A e U é determinada com base no sistema de registo do volume de água captado definido no Anexo 3.
- 14ª Sem prejuízo das sanções aplicáveis, sempre que o registo atualizado do volume de água captado, referido na cláusula 4ª, não seja entregue com a periodicidade definida no Anexo 3, o valor das componentes A e U será calculado tendo por base o volume máximo mensal para o mês de maior consumo estabelecido nesta licença.
- 15ª O pagamento da taxa devida é efetuado até ao termo do mês de Fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite e pode ser feito de acordo com o previsto no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 16ª A falta de pagamento atempado fica sujeito a juros de mora à taxa legal em vigor, conforme dispõe o número 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho.
- 17ª O titular desta autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de quaisquer outras licenças exigíveis por outras Entidades.

 O Vice-Presidente

Manuel Lacerda


Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação

Celina Ramos de Carvalho



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Exmo. Senhor

Incarpo - Indústria e Comércio de Carnes, S.A.
Zona Industrial de Condeixa-A-Nova
3150-194 Condeixa-A-Nova

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
	17/01/2012	Proc.IAS-2012-1369	OF-2012-6020	05 SET 2012

Assunto: Captação de água subterrânea

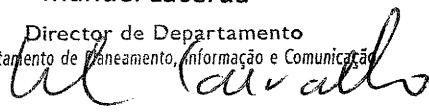
Junto se envia a V. Exa. a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 1604/2012, relativa à pretensão que foi apresentada nestes Serviços. Mais se informa que fica V. Exa. obrigada a dar cumprimento às condições constantes do título anexo e demais leis e regulamentos aplicáveis, sob pena da caducidade do título e sanções previstas na lei.

Com os melhores cumprimentos,

 O Vice-Presidente

Manuel Lacerda

Director de Departamento
Departamento de Planeamento, Informação e Comunicação


Celina Ramos de Carvalho

ALS/

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Administração da
Região Hidrográfica
Norte
Centro
Tajo
Alentejo
Algarve

Ex ARH em processo de extinção/fusão

Edifício Fábrica dos Mirandas – Avenida Cidade
Aeminium,
3000-429 Coimbra
Telefone 239 850 200 / Fax 239 850 250
email: arhc.geral@apambiente.pt